x Xiomison ....

Registre-se. Autue	-se.		
Sala das Sessões	11	/ 10	199
(Rubrica	do Pre	esidente)	



Data:	Número:
11 / 10 /97	2669/99
	Direct Graditiva

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO 1	ESI IMIO BANIO
	DE 1999
PERÍODO: 1999	A 2000 VICE-PRESIDENTEALCIDES CARRILO CALCEDO
ASSUNTO:  PROJETO DE LEI Nº 238/99  INICIATIVA:	LEITURA: 11/10/59  1ª DISCUSSÃO://
EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	APROVADO POR:
HISTÓRICO:  AUTORIZA O CUSTEIO DE EXAMES  PREVENTIVOS DE CÂNCER DE COLO DE  ÚTERO EM MULHERES CARENTES.	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  REJEITADO POR:  λ UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  PEDIDO DE VISTA:
	//Ver.:
Anquivado na Jorma do art.	/Ver.:
119 e 120 do PI. Em 07.02.2000	/Ver.:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação √	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	PRESIDENTE:
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura do Esporto o do Lazor	DDEQIDENTE:



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO.:: 238/99
PROTOCOLO GERAL:: 2669/99
DATA PROTOCOLO.:: 11/10/99

Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes, e dá outras providências.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de colo de útero em mulheres comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerada carente, para efeitos do "caput" deste artigo, as mulheres que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de outubro de 1999.

Túlio Januario Archanjo Vereador PT do B

#### **JUSTIFICATIVA**

A nossa Lex Fundamentalis, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às mulheres carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.

Cumpre salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.

Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;

Atenciosamente.

Túlio Jamufuro Archanjo Vereador PT do B

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

238/99

PROTOCOLO GERAL.:

2669/99

DATA PROTOCOLO..: 11/10/99

Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes, e dá outras providências.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de colo de útero em mulheres comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerada carente, para efeitos do "caput" deste artigo, as mulheres que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 1/1 de outubro de 1999.

Túlio Januario Archanjo Vereador PT do B

OS (U)

#### JUSTIFICATIVA

A nossa Lex Fundamentalis, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às mulheres carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.

Cumpre salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.

Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;

Atenciosamente.

Túlio Januario Archanjo Vereador PT do B



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **DIRETORIA LEGISLATIVA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/99. AUTOR: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

SENHOR PRESIDENTE,

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames preventivos de câncer de colo de útero em mulheres carentes e dá outras providências.

Já existe Lei Municipal nº 3985, de 08 de novembro de 1994, versando sobre o mesmo assunto. Uma outra lei seria inócua, pois visa o mesmo fim.

SUGERIMOS ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DO ASSUNTO.

É o parecer para análise de V. Exa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Outubro de 1999.

MARGARETH TAVARES D'ASSUMPÇÃO MATA Advogada



CAMARA MUNISIPAL DE CAUTE OF THE ELM AIM

- -14 5

.04/11/94

### ativo Municipal

N 180/94

te da Câmara Municipal, o de Itapemirim, Estado Santo, no uso de suas legals. legais.

do o que dispõe o art. 13, nicipal 2890/88, resolve mover, horizontalmente, xe of atualmente at lo, por ter completado o exercício funcional. ferida promoção tem por ferida promoção tem por final apresentado pelos são nomeada através do com o objetivo de aprequerida pelo Servidor. Decreto entrará em vi-publicação, com seus retroativos a 17.08.94. ogam-se as disposições

Iranamirim. 26 de oua

da Preleitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

N° 1286

∞28/9\$

د ف دف

ANO 29

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de Novembro de 1994

## Municipal

06/01/95

#### do Poder Executivo Atos

#### Poder Executivo Municipal

JOSÉ TASSO ANDRADE Prefeito Municipal

> CARLOS DEPES Vice-Prefeito

SECRETARIOS

Ney Santos Viana Procurador Geral do Município

Socretário Chefe do Gabinete do Pre-teito

David Alberto Loss Secretário Municipal de Educação

José Ildo Goulart Secretário Municipal da Fazenda

José Carlos Sabadine Secretário Municipal de Agricultura, Interior e Meio Ambiente

Evaldo Batista da Silva Secretario Municipal de Administração

Dr. Celso Gonçalves Alves Secretário Municipal de Saúde e Assis, tência Social

Carlos Eduardo Pena Secretária Municipal de Cultura, Espor-te e Turismo

Adilson Dillen dos Santos Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

Becretário Municipal de Viação, Obras e Interior Jairo Freitas Digiorgio

Nazarino França Rodrigues Secretário Mun. de Serviços Urbanos

Luis Gonzaga Gomes da Costa Secretário Extraordinário para Proje tos Especiais - Assuntos Transportes

Milton Cade

Secretário Municipal de Recursos Hu-

Secretàrio Extraordinário para Projetos Especiais — p/ Assuntos de Comunica-ção e Divulgação

## Lei n. 3984

Autoriza o Poder Executivo Mu-nicipal a Estabelecer Preço Público que Específica e dá outras Providencias.

A Câmara Municipel de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Pica instituido preço pú-blico relativo ao espaço ocupado pelo sis-tema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Municipio nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Orgânica do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2° O valor fixado pelo l'oder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, não será inferior a 01 (uma) UPF, Unidade Padrão Fiscal do Municiplo, por poste fixado junto no solo, por mês.

Artigo 3º . O Poder Executivo Municipal regulamentarà a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro 1994.

JOSE TASSO ANDRADE Prefeito Municipal

## 3985

Autoriza a Execução de Exames Médicos Preventivos de Câncer Mamário e Uterino em Mulheres Carentes, através de Unidade Mó-vel de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar exames médicos preventivos de câncer mamário e u-terino em mulheres comprovadamente ca rentes, através de unidade movel de saude administrativa pela Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social, que percorrerá os bairros e distritos do Municipio.

§ 1º - A comprovação de carência da beneficiaria será feita pelo Setor de Assistência Social do Municipio, na forma dos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Estabelecer se-a um programa

de rodizio na ação da unidade móvel para que moradores de todos os bairros e dis-tritos do Municipio sejam alcançados por esse beneficio.

Artigo 2" - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrátio.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE Prefeito Municipal

## Lei n. 3986

Declara de Utilidade Pública Instituição e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cochoeiro, de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo iº · Pica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Novo Parque, fundada em 03 de maio de 1992, situada na Av Carly Levy Ramos, s/n°, Colégio Florisbelo Neves, bairro Novo Parque.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1994.

> JOSE TASSO ANDRADE Prefeito Municipal

## Lei n. 3987

Reconhece como de Utilidade Pú-blica o "Asilo João XXIII", desta Cidade

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida como de Utilidade Pública a sociedade beneficente e de fins filantrópicos "Asilo João XXIII", com sede neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1994.

> JOSE TASSO ANDRAGE Prefeito Municipal

artir do dia 31 de outu-

bino da Silveira bik esidente . į Si M

N 098/94

lente da Camara Munici-Cachoeiro de Itapemirim, lo Espírito Santo, por atri-da Resolução 'n' 046' de millioness.

rilusa Gerhardt de Olivei ao da Vereadora, Maria Almeida de Souza, para para strativa, conforme Resolu-zembro de 1992, a partir bro de 1994.

de Itapemirim, 31 "de ou. Secretarion by



## CÂMARA MUNICIPA **ESTAI**

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

2738/99 DATA PROTOCOLO..: 15/10/99



**JIRIM** 

DL Nº:	192	99

DATA: 15 / 10 / 99

PARA PRESIDÊNCIA CO	)MISSÃO I	DE: Or	thuca	mest	100 2 C
VEREADOR:	Bite	do-	Santos	<u> </u>	Delug-

#### Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO N°	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
257.99				
22 8 39				
935/199				
(23Y/1/9				
	1		l	<u> </u>

Atenciosamente,

		male
	_ 0 -	www
JUAREZ TAVAI	RES MATA	
`		

Presidente

•	Segue	em	anexo	cópia(s)	da(s)	matéria(s)	mencionada(s).
•	OBS:				<del> </del>		





#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

o, ttill till till till till be on on o	
COMISSÃO DE <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RE</u>	DAÇÃO
PROJETO DE <u>LEI</u>	N° 238/99
INICIATIVA: <u>TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO</u>	
RELATOR: JOSÉ CARLOS SAPADINI	
RELATÓRIO:	
AUTORIZA O CUSTEIO DE EXAMES PREVENTIVOS	DE CÂNCER DE COLO DE
ÚTERO EM MULHERES CARENTES, E DÁ OUTRAS P	ROVIDÊNCIAS.
MONO DO DELANOR.	
VOTO DO RELATOR:	
Voto pelo encaminhamento da matéria.	
VOTO DO PRESIDENTE:	
Voto com o relator	
VOTO DO MEMPRO:	
Voto com o relator	
DECISÃO:	
Decide esta Comissão, por unanimidade de	seus membros, pelo enca
minhamento regular da matéria, observadas	as normas regimentais.
~ al - Alemany	7.000
sala das comissões. 21 de Myrwhw	DE 1999
ALMIR FORTE DOS SAUTOS = PRESIDENTE	
Cannan	
JOSE CARLOS SABADINI = RELATOR	, , , , ,
ELIMAR FERREIRA = MEMBRO	

OR R

SALA DAS COMISSÕES

SC - 001/10000/94

JUNTADAS:
Protocolado con os folhas-ballo La des Dis

1 - M / 10 /99 - Ils. 06 - Pareser yurídico.
2 - M / 10 /99 - Ils. 07_ seroa Lou 3985/94.
2 - M / 10 /99 - D. 07 - serox Dei 3985/94. 3 - 15 / 10 /99 - D. Nº 192/99 - Jamissande Jonshirwicas . Fb. 08/8
4-21/12/99-80m. Condituição - 12-09
5/
6
7
8/
9/
10/
11/
12/
13/
14/
15/
16
17
18
19
20/